



Prefeitura de Senador Canedo  
Conselho Municipal de Educação

CERTIFICAMOS que esta Resolução foi publicada no placar da Prefeitura Municipal de Senador Canedo, em 31 de outubro de 2022.  
*Simone Soares*  
Conselho Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO CME/CP Nº. 012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

*“Estabelece normas para o encerramento do ano letivo de 2022 na Rede Municipal de Ensino de Senador Canedo e dá outras providências”.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – CME, ESTADO DE GOIÁS,** no uso das atribuições legais e com base no disposto na Lei nº. 9394/96, artigo 11, inciso III e IV, Lei Municipal nº 1.154 de 18 de abril de 2006, artigos 7º e 8º, alínea b; a Lei nº 1.493 de 31 de maio de 2010; o Decreto nº 1.424 de 14 de setembro de 2010; a Lei Municipal nº 2.120, de 19 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** que no ano de 2022 as Instituições da Rede Pública Municipal de Ensino, voltaram seu atendimento presencial de forma escalonada, tendo Instituição que retornou no mês de agosto;

**CONSIDERANDO** que nesse retorno presencial as crianças e estudantes voltaram para as Instituições com diversas características e comportamentos em função das situações de saúde emocional e física, econômica e social, provocadas pela pandemia, comprometendo o desenvolvimento cognitivo;

**CONSIDERANDO** que no retorno presencial muitas famílias se sentiram inseguras em encaminhar as crianças e estudantes para as Instituições;

**CONSIDERANDO** a baixa adesão das famílias em relação à vacinação da COVID-19 para as crianças e estudantes;

**CONSIDERANDO** que deve-se levar em conta o prejuízo ocorrido no conhecimento acadêmico do estudante em dois anos de pandemia, com trabalho em formato de aulas/atividades não presenciais;

**CONSIDERANDO** que durante o período de aulas/atividades não presenciais a frequência das crianças/estudantes foi acompanhada mediante a devolutiva das atividades, porém, o acesso à internet foi um dos fatores que comprometeu tal devolutiva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA, deve-se garantir mecanismos de avaliação contínua, para que, ao final do ano letivo de 2022, sejam



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

consideradas as habilidades e os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a fim de minimizar a retenção e o abandono escolar.

§ 1º Os resultados das avaliações contínuas, formativas e diagnósticas deverão orientar programas e/ou projetos de recuperação de aprendizagem, promovidos em cada instituição, por meio da equipe escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Semec, em 2022 e nos anos seguintes;

§ 2º A Semec deverá fazer o reordenamento curricular para cumprir de modo contínuo as habilidades e os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos nos anos letivos anteriores, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica;

§ 3º A possibilidade de um *continuum curricular* 2020-2022 deve ser considerada pelas Instituições de Ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação no final do ano letivo de 2022.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento da carga horária exigida, de 800 horas anual, ficam computadas e integralizadas as aulas/atividades não presenciais realizadas no ano de 2022, em toda a Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** No caso das Instituições de Ensino que tiveram seu retorno presencial de forma tardia no ano letivo de 2022, para os estudantes que não tiveram participação e desenvolvimento durante o período de aulas/atividades não presenciais deverá ser observado, conforme orientações e normativas já apresentadas:

I - o motivo que levou a não participação;

II - os registros feitos pela Instituição junto à família do estudante, como forma de incentivar a participação do mesmo;

III - no caso de opção da família em não participar, que a Instituição tenha documentos que deixam os pais ou responsáveis cientes da possibilidade de não aprovação do estudante;

IV - o encaminhamento ao Conselho Tutelar, após tomadas as medidas na Instituição de Ensino, relatórios dos estudantes sem participação nas aulas/atividades não presenciais, principalmente os casos em que o motivo seja opção e/ou negligência da família;

**Art. 4º** No período de aulas/atividades não presenciais, a frequência não será considerada como fator determinante para a aprovação ou reprovação do estudante, devendo ser observadas a devolutiva e a participação dos mesmos com as atividades.

**Parágrafo Único.** As definições sobre aprovação e reprovação dos estudantes devem ser discutidas previamente e definidas no Conselho de Classe, com os devidos registros em ata.



Prefeitura de Senador Canedo  
**Conselho Municipal de Educação**

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO – GO**, aos 27 dias do mês de outubro de 2022.

Prof. Weber Sione Moreno  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**

Charleny Curvina de Menezes Freire  
Clériston Freitas Athaide Beda  
Cremilda Costa Santos Gomes  
Elisângela Goes Maciel Vaz  
Fernanda Aparecida Ottoni Lucas  
Hagamenom Almeida dos Reis  
Maria Auxiliadora Melo Dantas  
Maria do Carmo Teixeira  
Nathalita Fernandes Barros  
Núbia Bianca Ferreira dos Santos  
Sirléia Silva do Vale Dias  
Woleiga Carlos Mendes

**Assessoria Técnica**

Andreia Euze de Paula Sousa  
Angela Rosa Nunes  
Claudia Dutra Jorge  
Kellen Leonair Pires  
Rejane Calixto Fernandes dos Santos  
Rosana Rodrigues dos Santos Lima  
Ruth Dias de Souza Barbosa  
Simone Maria Santos Soares